

Bruxelas, 28 de junho de 2019
(OR. en)

9955/19

ECOFIN 572
UEM 185
SOC 439
EMPL 335
COMPET 477
ENV 559
EDUC 286
RECH 318
ENER 317
JAI 638
FSTR 103
REGIO 139

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2019, dirigidas a cada Estado-Membro, as quais emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados, apresentadas pela Comissão

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 5 de junho de 2019, vinte e oito recomendações de recomendação do Conselho relativa aos Programas Nacionais de Reformas para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade ou de Convergência atualizado.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho EPSCO de 8 de julho deve aprovar o contributo para os aspetos de política social e de emprego destas recomendações, devendo o Conselho ECOFIN de 9 de julho aprovar o contributo para os aspetos económico-financeiros e relacionados com o Procedimento relativo aos Desequilíbrios Macroeconómicos, e adotar as recomendações nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

As recomendações de recomendação do Conselho relativa aos Programas Nacionais de Reformas para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade ou de Convergência atualizado, apresentadas pela Comissão, constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

BÉLGICA:	9925/19
BULGÁRIA:	9926/19
REPÚBLICA CHECA:	9927/19
DINAMARCA:	9928/19
ALEMANHA:	9929/19
ESTÓNIA:	9930/19
IRLANDA:	9931/19
GRÉCIA	9932/19
ESPAÑA:	9933/19
FRANÇA:	9934/19
CROÁCIA:	9935/19
ITÁLIA:	9936/19
CHIPRE:	9937/19
LETÓNIA:	9938/19
LITUÂNIA:	9939/19
LUXEMBURGO:	9941/19
HUNGRIA:	9942/19
MALTA:	9943/19

PAÍSES BAIXOS:	9944/19
ÁUSTRIA:	9945/19
POLÓNIA:	9946/19
PORTUGAL:	9947/19
ROMÉNIA:	9948/19
ESLOVÉNIA:	9950/19
ESLOVÁQUIA:	9951/19
FINLÂNDIA:	9952/19
SUÉCIA:	9953/19
REINO UNIDO:	9954/19
